



**CONTRATO ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 161/2023.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
IGUATEMI/MS E A EMPRESA BATISTA &  
MENDES LTDA – ME.**

**I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BATISTA & MENDES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Manoel Ferreira do Araújo, Município de Caarapó – MS, inscrita no CNPJ nº. 08.812.479/0002-53, doravante denominada CONTRATADA.**

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. Diogo Alberto Mendes, portador da Cédula de identidade RG nº. 001250448 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF nº. 025.528.961-89, residente e domiciliado na cidade de Caarapó – MS, na Rua Doutor Coutinho, Nº 199, no Bairro Vila 70.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. **104/2023**, Dispensa de Licitação nº. **030/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. **104/2023**, na modalidade Dispensa de Licitação nº. **030/2023**, tipo menor preço por lote, homologada no dia 13 de abril de 2.023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Artigo 24, incisos III combinado com IV, e demais normas legais pertinentes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigias apostos a serem prestados nas escolas urbanas e rurais na



cidade de Iguatemi-MS, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos na **Proposta de Preços e Termo de Referência**, conforme segue:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	032484	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA SENDO: 14 (QUATORZE) SEGURANÇAS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E UNIFORMIZADOS COM COLETE, TONFA, SPRAY DE PIMENTA, MÁQUINA DE CHOQUE (TASER) E DETECTOR DE METAL (SCANNER). PERÍODO DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, 07 ÀS 17 HORAS, COM VIATURA CARACTERIZADA PARA DESLOCAMENTO, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE OBJETO.	M	2,00	SECURITY	<b>84.000,00</b>	<b>168.000,00</b>
VALOR TOTAL							<b>R\$ 168.000,00</b>	

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela municipalidade de acordo com o Termo de Referência, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento pela empresa, da requisição e/ou pedido, emitido pela Secretaria do Município.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

2.3. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA. O serviço deverá ser prestado, no local e endereço a serem informados pela secretaria.

2.4. Em caso de não aceitação do objeto deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e substituí-lo de imediato, a partir da notificação a ser expedida pela secretaria.

2.5. O Município de Iguatemi – MS reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens do presente instrumento licitatório.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A empresa licitante deverá se comprometer a substituir ou repor os colaboradores, em tempo hábil que não comprometa o andamento dos serviços a serem prestados.



#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se necessário e comum acordo entre as partes.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 72 horas, contados do recebimento da convocação formal.

5.2. Substituir, às suas expensas, de imediato, após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

**5.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.**

5.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades legais.

5.5. Se a licitante vencedora injustificadamente não se apresentar ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.6. A licitante contratada deverá fornecer os serviços com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificação para execução das atividades e execução dos propostos, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

5.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

5.8. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- 5.9.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 5.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 5.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.13.** Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução da entrega do objeto do CONTRATO.
- 5.14.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, em razão de negligência ou omissão na prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos.
- 5.15.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas de segurança do trabalho.
- 5.16.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº. 8.078/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.17.** Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, do presente Edital e seus anexos.
- 5.18.** Emitir a NF de bens ou serviços, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF nº 1.234/12 e Decreto Municipal nº 2.107/23, e o ISSQN conforme Lei Complementar Federal nº. 116/03 e Código Tributário Municipal.



## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE proporcionará para a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

6.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos referentes à prestação/fornecimento do objeto licitado, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, já com os descontos obrigatórios operados em virtude da lei.

6.3. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega do objeto licitado através do Fiscal de Contrato.

6.4. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento/prestação e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE realizará rigorosa conferência das características dos produtos/serviços ou bens entregues pelo técnico designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços ou produtos ou de parte da entrega a que se referirem.

6.6. Receberá os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.6.1. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal eletrônica com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, deste Edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do ANEXO I deste Edital
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

6.7. O recebimento dos serviços ora contratados dar-se-á pelos Departamentos de cada Secretaria, após a verificação da sua entrega, nos termos do Termo de Referência, da proposta adjudicada e demais anexos.



## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), mediante a entrega da Nota Fiscal eletrônica.

7.2. No valor pactuado no item acima estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

7.3. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação.

7.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), o Departamento de Tesouraria, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

7.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social e Trabalhista, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

7.9. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato.



## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**  
**05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0300-2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE: 1.500.1001-000 / FICHA: 097**  
**R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

9.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iguatemi/MS.

10.2. O Município de Iguatemi - MS, nomeia a funcionária, Enir dos Santos Ribeiro, portadora do CPF nº 830.051.611-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como FISCAL do Contrato, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame. *J.*

10.3. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito. *J.*



**10.4.** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**10.5.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Conforme prevê a Lei 8.666/93, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a contratante inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% por dia de atraso, até o limite de 10%, calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

**11.3.** Caso a CONTRATADA não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a CONTRATANTE e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

**11.4.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A execução do objeto contratado deverá respeitar as regras contidas neste Termo Contratual, **Termo de Referência, Proposta de Preços** e demais anexos, que passam a fazer parte integrante deste Termo.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se acontecer uma das ocorrências prescritas nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**13.2.** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido pela CONTRATANTE por conveniência administrativa a qualquer tempo, devendo ser precedida de justificativa formal.

**13.3.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**13.4.** O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- II. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- III. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- IV. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- V. No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 5 dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;



- VI.** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **14 - DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**14.1** Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

**14.2** Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;

**14.3** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços;

**14.4** Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela prestação dos serviços;

**14.5** Repor ou reparar qualquer material ou bem, pertencente a Contratante que for danificado ou roubado por negligência ou falha da Contratada ou seus prepostos. Caso não o faça dentro do prazo estipulado no subitem acima, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

**14.6** O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem.

**14.7** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.8** Manter os padrões técnicos, funcionais e estéticos de todos os materiais fornecidos;

**14.9** Utilizar, nos serviços, técnicos habilitados, uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível;



**14.10** Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**14.11** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

**14.12** Sugerir à Fiscalização do Contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores e, caso aceitas, proceder à alteração;

**14.13** Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e os equipamentos necessários aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da CONTRATANTE quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

**14.14** Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**14.15** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, suas escalas de serviços e demais informações pertinentes e/ou requisitadas pela contratante;

**14.16** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**14.17** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**14.18** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**14.19** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**14.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**14.21** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.22** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**14.23** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**14.24** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte o presente termo, dando ciência a CONTRATADA, observando a legislação vigente.

**15.2.** A CONTRATADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a CONTRATANTE não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Contrato;

**15.3.** A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e do Termo Contratual. *Jf.*

**15.4.** Após assinatura do Contrato não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE.

**15.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo Contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS. *Jf.*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Iguatemi/MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iguatemi/MS, 13 de abril de 2023.

**LÍDIO LEDESMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

**Diogo Alberto Mendes**  
**BATISTA & MENDES LTDA – ME**  
**(CONTRATADA)**

### TESTEMUNHAS:

**EURANDES PEREIRA GALEANO**  
CPF: 012.335.971-67

**MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**  
CPF: 712.510.319-19